



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 762/2026

Trata-se de Solicitação SJMG-TOT-SESAP, id.1778677, solicitando a reconsideração apresentada pela SESAP quanto ao indeferimento da realização da dispensa sem disputa eletrônica, referente à aquisição de 3 (três) purificadores de água.

Analisando as justificativas apresentadas, verifico que a unidade demonstrou, de forma satisfatória, a necessidade da aquisição, bem como a vantajosidade da contratação junto à empresa indicada. Destacam-se, nesse sentido, a disponibilidade de assistência técnica local, a eliminação de custos com frete, a maior celeridade no atendimento de eventuais demandas de manutenção e garantia, além da compatibilidade e economicidade do preço ofertado em relação às demais cotações realizadas.

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, avalia-se sobre a possibilidade de realização da dispensa sem disputa. Haja vista o baixo valor estimado da contratação, não haveria vantagem para a Administração, em termos de economicidade, a aplicação da regra do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2025, pois os custos com a seleção do prestador de serviços poderiam ser superiores à melhor oferta apresentada.

Sendo assim, considerando-se o baixo valor da contratação e o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Dired nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

À SJMG-TOT-SESAP, para conhecimento e acompanhamento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 15/06/2026, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1798643** e o código CRC **22BD24F7**.